

Data	Versão	Descrição	Autor
26/03/2019	1.0	Documento de Referência 1, Versão inicial	Ralfh Alan Gomes Machado, Vitor de Souza Castro
10/04/2019	1.1	Revisão	Idelvandro Fonseca
10/05/2019	1.2	Revisão	Ralfh Alan Gomes Machado, Vitor de Souza Castro, Idelvandro Fonseca, Luiz Carvalho, Luiz Felipe Sousa, Nielsen Gonçalves

# **Apresentação**

Esta norma tem como objetivo disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à obtenção e uso de imagens de câmeras de vídeos segurança instaladas na Unifesspa.

#### Da Norma de Videomonitoramento

Art. 1º A Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) são responsáveis pelo planejamento e gestão das informações geradas pelo sistema de videomonitoramento na Unifesspa e constituem a Equipe de Gestão da Solução de Videomonitoramento.

### Art. 2º Compete a SINFRA:

- I Realizar a gestão do sistema integrado de videomonitoramento.
- II Orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de geração, armazenamento e uso de imagens;
- III Gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- IV Providenciar treinamento e atualização da equipe de monitoramento;
- V Autorizar e revogar acessos ao sistema de videomonitoramento.

# Art. 3° Compete ao CTIC:

- I Prover a infraestrutura de TIC (rede lógica e software) para a implantação das câmeras de videomonitoramento;
- II Garantir o armazenamento das informações do sistema de videomonitoramento de acordo com as políticas de segurança da informação.

#### Do Sistema de Câmeras e Armazenamento de Imagens

Art. 4º O sistema consiste de câmeras instaladas nos acessos externos aos prédios e vias do câmpus, ligadas a uma central de informações e armazenamento de imagens por meio de rede digital da Unifesspa, sendo composto por câmeras de vídeo, meio de transmissão e central de armazenamento de imagens e informações.

Parágrafo Único. A instalação e a utilização de câmeras para fins de segurança do patrimônio da Unifesspa deverão ser precedidas de estudo técnico, planejamento e projeto prévios, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Unifesspa.

Art. 5º O objetivo da implantação desse sistema é possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio e às pessoas da Unifesspa.

- § 1º A principal função é possibilitar ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço de segurança patrimonial da Unifesspa.
- § 2º O sistema também deve ser utilizado para detecção e acompanhamento de ocorrências, permitindo atuar de forma educativa no trânsito e na proteção dos bens públicos e particulares no câmpus.
- Art. 6º Os pontos de instalação das câmeras serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:
- I- viabilidade técnica da instalação;
- II- estudos estatísticos de microrregiões do câmpus mais sujeitas a ocorrências de natureza relevante e que seriam coibidas pelo uso das câmeras;
- III- viabilidade financeira para a implantação e manutenção;
- IV- estudo da área circunvizinha de abrangência na utilização das câmeras;
- V- Campo de abrangência visual;
- VI- facilidade de manutenção.
- § 1º É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários e banheiros.
- § 2º É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais nos quais ela esteja instalada.
- Art. 7º As imagens devem ser armazenadas em mídia eletrônica, considerando os recursos disponíveis e a legislação vigente.
- Art. 8º As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto para instrução dos processos administrativos ou judiciais, e serão fornecidas mediante requisição a SINFRA.
- Art. 9º Caberá aos funcionários responsáveis pelo monitoramento:
- I- respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- II- ser encarregado de apenas um setor de monitoramento;
- III- comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- IV- manter o sigilo das informações a que tiver acesso, conforme manifestado em TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (Anexo 1), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.
- Art. 10°. O número de técnicos que deverá monitorar as câmeras será estabelecido, observando-se critérios técnicos que norteiam a área de videos segurança.

- Art. 11º. Os equipamentos de gravação e exclusão de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para pessoal previamente credenciado.
- § 1º O controle de acesso à sala de gravação e degravação, bem como o credenciamento de pessoal, serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, que deverá manter rigoroso controle do registro das entradas, permanências e saídas do recinto.
- § 2º Os terminais de videomonitoramento presentes na sala mencionada no § 1º não deverão estar ligados à internet, nem seus operadores estarem de posse de equipamentos portáteis de comunicação, como celulares, notebooks, entre outros.

### Da Cópia de Segurança e da Restauração

- Art. 12°. As cópias de segurança devem ser armazenadas em ambiente com requisitos mínimos de segurança, definidos pelo CTIC, daquele onde se encontram as informações originais, em locais ou dispositivos que minimizem a exposição e o manuseio das mídias.
- Art. 13°. Os dados/arquivos digitais de cunho institucional e de interesse da Unifesspa deverão ser armazenados dentro de ambiente com requisitos mínimos de segurança ou de outro local determinado pela Administração Superior, com o devido registro de recebimento pelo seu responsável designado.
- § 1º Nas hipóteses em que for necessário o armazenamento dos dados de cunho institucional nas estações de trabalho dos operadores do sistema, a sua guarda ficará sob a responsabilidade dos referidos.
- § 2º É vedado o armazenamento de dados pessoais na infraestrutura da Central de Monitoramento e Operacionalização.

#### Da Manutenção e do Suporte Técnico

- Art. 14°. As empresas contratadas para este fim farão suporte e manutenção somente nos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Unifesspa.
- Art. 15°. Não é permitida a manutenção em equipamentos que não fazem parte do cadastro de material permanente.

- Art. 16°. As solicitações de suporte e manutenção em equipamentos e sistemas deverão ser direcionadas pelo SINFRA.
- Art. 17°. É vedada a intervenção, manuseio ou abertura de qualquer equipamento do Sistema de Segurança Eletrônica que não seja do conhecimento e autorizado pelo SINFRA.
- Art. 18°. É vedada a instalação e uso nos equipamentos de qualquer aplicativo ou sistema operacional que não sejam àqueles definidos ou autorizados pela Equipe de Gestão da Solução de Videomonitoramento.
- Art. 19°. Os serviços de expansão e atualização, substituição ou manutenção dos equipamentos do Sistema de Segurança Eletrônica somente será realizado por empresa devidamente contratada para este fim.

# Das prescrições finais

- Art. 20°. O acesso e a permanência na sala da central de monitoramento é permitido, exclusivamente, aos servidores que exercem atividades junto ao Sistema de Segurança Eletrônica, aos profissionais da sua área de manutenção preventiva e corretiva e às pessoas devidamente autorizadas pela SINFRA.
- Art. 21°. Devido às questões de afastamento obrigatório por parte dos membros das Equipes de Videomonitoramento, a SINFRA deverá constituir cadastro de reserva de pessoal habilitado a substituir e operar o Sistema de Segurança Eletrônica.
- Art. 22°. As imagens e informações gravadas pelo Sistema de Segurança Eletrônica são de caráter reservado e deverão ser armazenados com segurança e mantidos à disposição por período mínimo de 30 (trinta) dias.
- Art. 23°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO 1

#### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome Completo:
RG:
CPF:
SIAPE:
Cargo/Função:
Departamento:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas no Câmpus da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha no monitoramento de imagens gravadas pelas câmeras instaladas no Câmpus.

# Cláusula primeira – do termo e das obrigações

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

I- manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Administração da Unifesspa, excluindo-se qualquer outro objetivo;

II- não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

III- não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens. Subcláusula Primeira - a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias.

por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização.

### Cláusula segunda - da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

#### Cláusula terceira – das penalidades

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no

presente Termo, a Unifesspa instaurará processo administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

# Cláusula quarta – do foro

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Marabá, caso não sejam resolvidas administrativamente.

		o exposto, a parte compro e forma, na presença das t	metida firma o presente termo estemunhas abaixo.
Marabá - PA,	_de	de 20	·
	_	PARTE COMPROMETIC	 DA
		CHEFE RESPONSÁVE	 L
Testemunhas:			
	Nom	ne	
	RG		
	Nom	ne 	

RG